

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – PPGMUS-UNESPAR

Regulamenta a concessão, permanência, renovação e cancelamento das bolsas atribuídas aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Música da UNESPAR

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições;

considerando o regulamento anteriormente vigente, aprovado pela Resolução 03/2021 do PPGMUS-UNESPAR

considerando a posterior Instrução Normativa 04/2021 da PRPPG-UNESPAR, que disciplina a concessão de bolsas CAPES-DS

considerando as portarias CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e 187, de 28 de setembro de 2023, que disciplinam o acúmulo de rendimentos com bolsas da agência

considerando o Ato da Diretoria Executiva da Fundação Araucária nº 39/2024, que estabelece o regulamento de bolsas da agência

considerando a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 (CAPES), que regulamenta o Programa de Demanda Social – DS, cujo instrumento básico é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação stricto sensu

considerando o Regulamento Geral Compilado do Programa de Bolsas Dieuwertjie Meijer – EMBAP, de 2021

considerando as deliberações da Comissão de Planejamento do PPGMUS e do Colegiado do Programa em suas reuniões de 05 de setembro e 07 de novembro de 2025

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento para concessão, permanência, renovação e cancelamento das bolsas atribuídas aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Música da UNESPAR (PPGMUS), revogando o regulamento anterior aprovado pela Resolução 03/2021 do PPGMUS-UNESPAR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias

Art. 3º Publique-se no site do PPGMUS

Curitiba, 07 de novembro de 2025

Prof. André Egg
Coordenador do PPGMUS – UNESPAR
Portaria 679/2025 Reitoria-UNESPAR

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO, PERMANÊNCIA, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO
DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA – PPGMUS**

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNESPAR é constituída, como determina a CAPES, pelo Coordenador do Programa, um docente permanente e um discente.

§ 1º A composição da comissão de bolsas é aprovada pelo colegiado do PPGMUS, tendo validade de um ano.

§ 2º Para evitar conflito de interesse, o representante discente é obrigatoriamente um discente da turma mais recente que não se candidatou à bolsa no último edital.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. elaborar e submeter à aprovação do colegiado do PPGMUS o Edital de Bolsas;
- II. realizar o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das normas previstas neste regulamento;
- III. submeter ao colegiado do Programa os casos de descumprimento;

DAS INSCRIÇÕES, E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 3º A inscrição para o processo de concessão de bolsa se dará por meio de edital de seleção, o qual estabelece os critérios de classificação dos discentes em ordem de prioridade para o recebimento de bolsas

§ único São classificados no edital de bolsas do PPGMUS os discentes candidatos ao recebimento de bolsas de agências de fomento como CAPES, CNPQ, Fundação Araucária ou outras, e de bolsas com recursos próprios da UNESPAR, excetuando-se as bolsas do Programa Dieuwertjie Meijer, que tem regras e processo próprio, definido em edital específico

Art. 4º O processo seletivo para a concessão das bolsas será norteado pelos seguintes princípios:

- I. considerar a situação socioeconômica das pessoas inscritas no edital, com prioridade para os casos de maior necessidade;
- II. considerar discentes que ingressaram por reserva de vagas para ações afirmativas, ponderando com demais critérios definidos nos incisos deste artigo;
- III. Considerar o endereço comprovado durante a inscrição no processo seletivo do Programa, priorizando, em ponderação com demais critérios definidos nos incisos deste artigo, na seguinte ordem: os residentes no estrangeiro, os residentes em estados da federação não fronteiriços com o

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

Paraná, os residentes em estados vizinhos (MS, SC, SP), os residentes em municípios do interior do estado do Paraná, os residentes em municípios da Região Metropolitana vizinhos a Curitiba.

IV. Considerar mulheres chefes de família com filhos menores de idade como prioridade, em ponderação com demais critérios definidos nos incisos deste artigo

Art. 5º Discentes que se inscreveram no edital de bolsas serão classificados conforme os critérios definidos e será publicado o edital de classificação para bolsas, com a lista dos discentes em ordem de prioridade para o recebimento de bolsas concedidas ao PPGMUS

DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 6º Compete à coordenação do PPGMUS, com auxílio da Secretaria, realizar os trâmites de indicação de bolsistas do Programa à medida em que foram disponibilizadas bolsas com recursos das agências de fomento ou com recursos próprios da UNESPAR

Art. 7º Não é permitido o acúmulo de diferentes bolsas de mestrado concedidas por agências de fomento ou outras fontes de recurso no âmbito do PPGMUS

Art. 8º Não é permitido usufruir de bolsa após completado o prazo de 24 meses do ingresso no Programa

Art. 9º O acúmulo de outros rendimentos com as bolsas concedidas ao Programa só é permitido nos seguintes casos, devendo cumprir cumulativamente todos os requisitos:

- I. Se atender a regulamentação das agências de fomento que são fonte dos recursos da bolsa;
- II. Se não possuir qualquer relação ou vínculo de trabalho com a UNESPAR;
- III. Se o rendimento for obtido em regime de trabalho com no máximo 20 horas semanais, de modo a permitir dedicação às atividades do Programa;

Art. 10º As bolsas serão concedidas pelo prazo de 12 meses podendo haver bolsas concedidas por período inferior, caso o prazo da bolsa não atinja os 12 meses

§ único Nos casos em que a modalidade da bolsa permita um prazo maior, respeitadas as condições explicitadas nos artigos 7º, 8º e 9º, é possível solicitar prorrogação do prazo de vigência, a ser apreciada pela comissão de bolsas e submetida à decisão do Colegiado

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 11 Apresentar a documentação exigida pela respectiva agência de fomento e assinar o Termo de Compromisso do Bolsista do PPGMUS, Anexo I deste regulamento.

Art. 12 Realizar estágio de docência, conforme a regulamentação específica.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

Art. 13 Manter desempenho acadêmico adequado, comprovado mediante relatório semestral de atividades, Anexo II deste regulamento. O desempenho é atestado pelo orientador mediante parecer em campo próprio no relatório, e avaliado pela comissão de bolsas. Os casos de desempenho considerado insatisfatório serão encaminhados ao Colegiado. Os critérios de desempenho acadêmico são:

- I. Ser aprovado nas disciplinas cursadas durante o semestre;
- II. Concluir os créditos obrigatórios em disciplinas até o terceiro semestre do curso, exceto a disciplina de Estudos Orientados IV
- III. Ser aprovado no exame de qualificação no prazo regimental
- IV. Participar efetivamente das atividades de Grupo de Pesquisa vinculado ao Programa, mediante declaração emitida pelo líder do Grupo ao fim de cada semestre

§ único Complementarmente, devem ser apresentados relatórios das agências de fomento que concedem a bolsa, conforme os regulamentos específicos

Art. 14 Desenvolver atividades acadêmicas supervisionadas em uma das seguintes opções: (a) periódico acadêmico do PPMGUS; (b) Laboratório vinculado ao Programa; (c) Grupo de Pesquisa do orientador; (d) Projeto de Extensão cadastrado no PPGMUS.

§ único: A disponibilização das atividades será feita mediante publicação de editais específicos. O cumprimento das atividades será atestado ao fim de cada semestre mediante declaração emitida pelo editor do periódico, coordenador do Laboratório, líder do Grupo de Pesquisa ou coordenador do Projeto de Extensão, devendo a declaração ser enviada juntamente com o relatório de atividades.

Art. 15 Ao final do período de um ano de bolsa comprovar submissão de artigo científico a uma revista acadêmica indexada ou apresentação de comunicação ou performance em evento acadêmico com publicação em Anais.

Art. 16 O não cumprimento do determinado nos artigos 12, 13 e 14 resultará no cancelamento da bolsa, mediante manifestação da comissão de bolsas e decisão do Colegiado

Art. 17 O trancamento de matrícula implica em cancelamento imediato da bolsa

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e que encaminhará para decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música da UNESPAR.

Correspondência Interna 118/2025.

Documento: **Resolucao01.2025RegulamentodebolsasPPGMUSUNESPAR.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **André Acastro Egg (XXX.333.169-XX)** em 16/11/2025 12:56.

Inserido ao documento **1.776.776** por: **André Acastro Egg** em: 16/11/2025 12:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: